**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021/SENAR-MT**

Pregão Presencial n° 065/2020/SENAR-MT

Processo nº 181078/2020

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-MT**, com sede da Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, Setor A – Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no processo nº 181078/2020, **RESOLVE** registrar os preços das empresas (1) **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (Lote 02)**,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.792.580/0001-90, localizada na Rua Oito de Abril, nº 1610, Jardim Independência, Cuiabá/MT – CEP 78.032-160, e-mail contato@dihol.com.br, telefone (65) 3614-8400, representado por seu procurador Sr. **RENAN CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17226155 SSP/MT e inscrita no CPF nº 036.139.551-56; (2) **VALÉRIA FRANÇA BARRETO COMÉRCIO VAREJISTA (Lote 05),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.026.755/0001-26, localizada na Rua Juara, nº 145, Morada da Serra, Cuiabá/MT – CEP 78.055-528 , e-mail: sonyc.ha.sony@gmail.com, telefone (65) 9 9906-6886, representado por sua proprietária Sra. **VALÉRIA FRANÇA BARRETO**,brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 859788 SPP/MT e inscrita no CPF nº 594.620.271-53, neste ato denominadas **CONTRATADAS,** conforme especificações e estimativas nos anexos do Edital de Pregão Presencial n° 065/2020/SENAR-MT, de acordo com as classificações por elas alcançadas nos lotes, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS INSTRUCIONAIS**, para ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de Mato Grosso – SENAR-MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, de acordo com o Art. 34 do Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução nº 001/2006/CD) e suas alterações posteriores.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-MT, através da Gerência de Inteligência e Relacionamento com o Mercado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1 O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 065/2020/SENAR-MT.

|  |
| --- |
| **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** |
| **LOTE 02** |
| **Item** | **Descritivo** | **Unid.** | **Quant.** | **Marca/ Modelo** | **Unitário** | **Total** |
| 01 | Suporte para papel higiênico, para acondicionar rolo de até 300 metros, em ABS – Embalagem com todos os dados de identificação do produto e marca do fabricante. | Unidade | 30 | Goedert | R$ 24,43 | R$ 732,90 |
| 02 | Suporte para papel toalha Inter folha 2 ou 3 dobras, em plástico ABS – Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. | Unidade | 30 | Nobre | R$ 24,44 | R$ 733,20 |
| 03 | Suporte para sabonete líquido, em plástico ABS, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. | Unidade | 30 | Nobre | R$ 24,43 | R$ 732,90 |
| **TOTAL R$ 2.199,00**  |

|  |
| --- |
| **VALÉRIA FRANÇA BARRETO COMÉRCIO VAREJISTA** |
| **LOTE 05** |
| **Item** | **Descritivo** | **Unid.** | **Quant.** | **Marca/ Modelo** | **Unitário** | **Total** |
| 01 | Frasco conta gotas – com tampa, cor cristal, capacidade mínima de 100ml – (A tampa deverá vir acondicionado em pacote plástico separadamente dentro da caixa/embalagem com os frascos, não deve ser colocado no frasco para que não perca a sua finalidade) | Unidade | 4.000 | Proindustria | R$ 1,20  | R$ 4.800,00 |
| 02 | Garrafa pet – com tampa, com capacidade mínima 500 ml – (A tampa deverá vir acondicionado em pacote plástico separadamente dentro da caixa com as garrafas, não deve ser colocado na garrafa para que não perca a sua finalidade) | Unidade | 1.000 | Cloro MT | R$ 1,01 | R$ 1.010,00 |
| 03 | Garrafa plástica – com tampa, cor verde, capacidade mínima 1 litro (para acondicionar água sanitária) – (A tampa deverá vir acondicionado em pacote plástico separadamente dentro da caixa/embalagem com as garrafas, não deve ser colocado na garrafa para que não perca a sua finalidade) | Unidade | 100 | Cloro MT | R$ 1,00 | R$ 100,00  |
| 04 | Garrafa plástica, com tampa, cor branco leitosa – com capacidade mínima de 300 ml – utilização de referência: para acondicionar iogurte, sucos, água de coco (A tampa deverá vir acondicionado em pacote plástico separadamente dentro da caixa com as garrafas, não deve ser colocado na garrafa para que não perca a sua finalidade). | Unidade | 10.000 | Cloro MT | R$ 0,90 | R$ 9.000,00 |
| 05 | Garrafa plástica, com tampa, cor branco leitosa – com capacidade mínima de 500 ml - utilização de referência: para acondicionar iogurte, sucos, água de coco (A tampa deverá vir acondicionado em pacote plástico separadamente dentro da caixa com as garrafas, não deve ser colocado na garrafa para que não perca a sua funcionalidade). | Unidade | 600 | Cloro MT | R$ 1,05 | R$ 630,00 |
| **TOTAL R$ 15.540,00**  |

4.2.Das especificações técnicas/execução dos serviços:

4.2.1. O(s) FORNECEDOR(ES) deverá(ão) designar um responsável para atender às solicitações do SENAR-AR/MT adotando as providências necessárias para a boa execução do objeto.

4.2.2. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento relacionados a qualquer dos materiais envolvidos na execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

4.2.3. A entrega inclui a descarga e arrumação do produto no local indicado. Despesas adicionais com essas tarefas, caso necessário, ficarão a cargo do(s) FORNECEDOR(ES). A descarga será em depósito exigindo pequenos deslocamentos horizontais e verticais. O SENAR/MT não dispõe de pessoal para auxiliar nessas atividades.

4.2.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 065/2020/SENAR-MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.2.5. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 065/2020/SENAR-MT, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integra.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao SENAR-MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site [www.SENARmt.org.br](http://www.SENARmt.org.br), que é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 065/2020/SENAR-MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 181078/2020.
3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-MT.
4. A(s) EMPRESA(S) se obriga(m) a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 065/2020/SENAR-MT e na medida das necessidades do SENAR-MT;
5. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 065/2020/SENAR-MT.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

1. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 065/2020/SENAR-MT;
2. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;
3. em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;
4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
5. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

7.6. Caso o SENAR-MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com o SENAR-MT pelo prazo de até 2 (anos) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e da aplicação de multa de **até 20% (vinte por cento**) sobre o valor total anual contratado, a CONTRATADA que:

8.2.1. Apresentar documentação falsa;

8.2.2. Fraudar a execução da contratação;

8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4. Cometer fraude fiscal; ou

8.2.5. Fizer declaração falsa.

8.3.Para os fins do item 8.2.3, reputar-se-ão inidôneos a CONTRATADA que concorrer para os seguintes atos:

8.3.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução das contratações celebrados com o SENAR-MT, sem autorização em norma interna, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais ou equivalentes, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;

8.3.2. Tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

8.3.3. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente que: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução da contratação;

8.3.4. Empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer entidade integrante do Sistema “S”;

8.3.5. Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.4. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato ou instrumento equivalente**, de **inexecução parcial** ou **total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas **1** e **2** do item 8.10, com as seguintes penalidades:

8.4.1. **Advertência**;

8.4.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SENAR-MT, por prazo não superior a dois anos;

8.4.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o SENAR-MT enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENAR-MT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; ou

8.4.4. **Impedimento de licitar e contratar** com o SENAR-MT, pelo prazo de até dois anos.

8.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

8.5.1. **Atrasar a entrega/execução, sem causa justificada, dos produtos/serviços objeto da contratação** **após o 1° (primeiro) dia corrido da data estipulada para o fornecimento/execução**;

8.6. Configurar-se-á a falha na execução da contratação quando a ADJUDICATÁRIA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela **2** do item 8.10, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela **1** no referido item.

8.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

8.7.1. **Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento no prazo estipulado;**

8.8. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

8.8.1. **Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento após 05 (cinco) dias corridos da data final estipulado para o fornecimento/execução dos produtos/serviços.**

8.9. **A contratação poderá será rescindida unilateralmente pelo SENAR-MT, nos casos de falha na execução, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas e em legislação específica**.

8.10. Pelo descumprimento das obrigações desta contratação, o SENAR-MT aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | **5%** sobre o valor da ordem de fornecimento |
| 2 | **10%** sobre o valor da ordem de fornecimento |
| 3 | **20%** sobre o valor da ordem de fornecimento |

**Tabela 2**

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais | **3** |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos produtos | **2** |
| 3 | Recusar-se a entregar os produtos determinado pela fiscalização | **3** |
| 4 | Retardamento na execução do objeto contratado | **1** |
| 5 | Inexecução Parcial do objeto contratado | **2** |
| 6 | Inexecução Total do objeto contratado | **3** |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do colaborador designado como fiscal | **2** |
| 8 | Substituir os serviços que estiverem em desacordo com o pactuado no prazo de 03 (três) dias corridos. | **2** |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo contratante | **1** |

8.11. **O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA**.

8.11.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a mesma obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação.

8.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado ao Órgão competente para inscrição em dívida ativa, podendo, ainda o SENAR-MT proceder à cobrança judicial da multa.

8.12. Na hipótese de reincidência pela aplicação das penalidades de grau 3, restará caracterizada a inexecução total da Contratação, podendo ensejar a rescisão unilateral do ajustado.

8.13. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-MT.

8.14. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-MT.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de **GESTOR** da presente contratação a Coordenadora da Equipe de Aquisição e Logística, **Sra.** **SANDRA BARBOSA DE MELO**, cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do CONTRATANTE, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem ao da contratação, e como **FISCAL** o Encarregado do Almoxarifado, **Sr. ALEX GUSTAVO LARANJEIRA LINO**, responsável pela atividade de controle, inspeção sistemática do objeto ora contratados, e das obrigações inerentes a este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-MT.

Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2021.

|  |
| --- |
| ***NORMANDO CORRAL****Presidente do Conselho Administrativo**SENAR-AR/MT* |
|

|  |  |
| --- | --- |
| ***RENAN CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO****DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**FORNECEDOR* | ***VALÉRIA FRANÇA BARRETO****VALÉRIA FRANÇA BARRETO COMÉRCIO VAREJISTA* *FORNECEDOR* |

 |

|  |  |
| --- | --- |
| ***SANDRA BARBOSA DE MELO****Gestor**SENAR-MT* | ***ALEX GUSTAVO LARANJEIRA LINO****Fiscal**SENAR-MT* |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1°:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_NOME:RG: | 2°:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_NOME:RG: |